



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

LEI Nº 346/2024, DE 12 DE MARÇO DE 2.024.

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos Agentes Comunitários da Saúde e dos Agentes de combate às Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o poder legislativo municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reajustado o piso salarial dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combates às Endemias (ACE) desta Municipalidade para R\$ 2.824,00 (dois mil e oitocentos e vinte e quatro reais), conforme previsão na Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022 e Portaria GM/MS nº 3.086, de 19 de janeiro de 2024.

§1º. O vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias não poderá ser inferior ao Piso Nacional da categoria definido pelo art. 198, § 9º da Constituição Federal, nos termos que dispõe o art. 9º - A da Lei Federal nº. 11.350 de 05 de outubro de 2006.

§ 2º. Aos Agentes Comunitários de Saúde será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somado aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade em grau médio de 20 % (vinte por cento).

§ 3º. Aos Agentes de Combate às Endemias será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somado aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade no grau máximo de 40% (quarenta por cento), em razão de decisão judicial, conforme ROT nº. 0000461-19.2020.5.22.0103.

Art. 2º. Nos termos do art. 198, § 11 da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

Endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesas com pessoal.

Art. 3º. Fica a Secretaria de Administração Planejamento e Finanças autorizada a promover as alterações necessárias para a implementação nas folhas de pagamentos a partir do mês de março/2024 e realizar os créditos residuais referentes às folhas de pagamentos dos meses janeiro e Fevereiro de 2024 em folha extra complementar.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros ao mês de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 12 (doze) dias do mês de março de 2024.

Adeilson Antão de Carvalho
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 08/03/2024 e encaminhado para a respectiva sanção e publicação em 11/03/2024.

PROMULGADA

Nesta Data: 12/03/2024
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Adeilson Antão de Carvalho
Adeilson Antão de Carvalho
CPF: 032.400.683-70
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL
Nº 346
12/03/2024

SANCIONADA

Nesta Data, 12/03/2024

Adeilson Antão de Carvalho

Adeilson Antão de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 032.400.683-70



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCISCO MACEDO - PI
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

ID: EE66592F0C304

EXTRATO DE CONTRATO Nº 189/2023

1º Aditivo - Pregão Eletrônico nº 050/2022. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI (CNPJ nº 01.612.577/0001-17). Contratada: RJC SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 16.926.523/0001-01. Objeto: prorrogação por mais 12 meses (Art.57, II, da Lei 8.666/1993). Fontes orçamentárias: Orçamento Geral/Outros. Assinatura: 10/11/2023.

Francisco Macedo - PI, 10 de novembro de 2023.

Adeilson Antão de Carvalho
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, todavia, produzirá seus efeitos financeiros em relação ao mês de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 12 (doze) dias do mês de março de 2024.

Adeilson Antão de Carvalho
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 08/03/2024 e encaminhado para a respectiva sanção e publicação em 11/03/2024.

PROMULGADA
Nesta Data: 12/03/2024
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Adeilson Antão de Carvalho
CPF: 032.400.683-70
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL
Nº 345
12/03/2024

SANCIONADA
Nesta Data, 12/03/2024
Adeilson Antão de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 032.400.683-70

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br

ID: C0A2880BE27F4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17

LEI Nº 345/2024, DE 12 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCISCO MACEDO - PIAUÍ E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais inseridas em dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o poder legislativo municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial aos servidores públicos municipais no percentual de 6,97% (Seis virgula noventa e sete por cento) sobre salário base de cada categoria.

§ 1º. Aos servidores públicos municipais que recebem salário base igual ao mínimo nacional, o valor passa a vigorar em R\$ 1.412,00 (Um mil e quatrocentos e doze reais), com efeitos jurídicos a 1º de janeiro de 2024.

§ 2º. Aos servidores públicos municipais que recebem salário base superior ao mínimo nacional, o percentual será aplicado com efeitos jurídicos a 1º de março de 2024.

§ 3º. Em decorrência do disposto no §1º, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 47,07 (quarenta e sete reais e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º. Ficam excetuadas da abrangência desta lei todas as categorias que possuem legislação específicas para fixação de piso do seu respectivo salarial, incluídos os profissionais do magistério, os agentes comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Endemias - ACE e os profissionais da enfermagem (Enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem).

Art. 3º. Ficam alterados os valores do anexo I da Lei Complementar nº. 202, de 20 de março de 2017, excetuando os dos cargos que são atualizados de acordo com o piso nacional de cada categoria.

Art. 4º. As despesas decorrentes com o aumento previsto no artigo 1º, está previsto na dotação orçamentária anual.

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br

Adeilson Antão de Carvalho

1

ID: 34C37FB97FA84



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

LEI Nº 346/2024, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos Agentes Comunitários da Saúde e dos Agentes de combate às Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o poder legislativo municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reajustado o piso salarial dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combates às Endemias (ACE) desta Municipalidade para R\$ 2.824,00 (dois mil e oitocentos e vinte e quatro reais), conforme previsão na Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022 e Portaria GM/MS nº 3.086, de 19 de janeiro de 2024.

§1º. O vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias não poderá ser inferior ao Piso Nacional da categoria definido pelo art. 198, § 9º da Constituição Federal, nos termos que dispõe o art. 9º - A da Lei Federal nº. 11.350 de 05 de outubro de 2006.

§ 2º. Aos Agentes Comunitários de Saúde será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somado aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade em grau médio de 20 % (vinte por cento).

§ 3º. Aos Agentes de Combate às Endemias será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somado aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade no grau máximo de 40% (quarenta por cento), em razão de decisão judicial, conforme ROT nº. 0000461-19.2020.5.22.0103.

Art. 2º. Nos termos do art. 198, § 11 da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br

Adeilson Antão de Carvalho

1

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

Endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesas com pessoal.

Art. 3º. Fica a Secretaria de Administração Planejamento e Finanças autorizada a promover as alterações necessárias para a implementação nas folhas de pagamentos a partir do mês de março/2024 e realizar os créditos residuais referentes às folhas de pagamentos dos meses janeiro e Fevereiro de 2024 em folha extra complementar.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros ao mês de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 12 (doze) dias do mês de março de 2024.

Adeilson Antão de Carvalho
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 08/03/2024 e encaminhado para a respectiva sanção e publicação em 11/03/2024.

PROMULGADA
Nesta Data: 12/03/2024
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Adeilson Antão de Carvalho
Adeilson Antão de Carvalho
CPF: 032.400.683-70
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL
Nº 346
12/03/2024

SANCIONADA
Nesta Data, 12/03/2024
Adeilson Antão de Carvalho
Adeilson Antão de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 032.400.683-70

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br

ID: AE915B233A1F4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

LEI Nº 347/2024, DE 12 DE MARÇO DE 2024

Estabelece o reajuste de 4% (Quatro por cento) no Piso Salarial do cargo de professor da Educação Básica no âmbito do Município de Francisco Macedo, Estado do Piauí e dá providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais inserida pela lei orgânica e cominada com as Leis Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, especificamente no seu art. 5º, parágrafo único, Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e Portaria nº 61, de 31 de janeiro de 2024, da Secretaria de Educação Básica do MEC e Lei municipal nº 154, de 17 de fevereiro de 2012, faz saber que o poder legislativo municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o reajuste de 4% (Quatro por cento) no Piso Salarial do cargo professor da Educação Básica no âmbito do Município de Francisco Macedo-Piauí, ensejando no valor da remuneração inicial correspondente ao valor de **R\$ 4.599,37 (Quatro mil quinhentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos)** para os profissionais lotados com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º. O valor da remuneração básica do cargo professor da rede municipal lotados com carga horária de 20 (vinte) horas semanais será computado proporcionalmente sobre o valor do piso vigente e equivalente a 50% (cinquenta por cento).

§ 2º. A remuneração final do cargo professor da rede de ensino no âmbito do município de Francisco Macedo – PI, será computada de acordo com a Lei municipal nº 154, de 17 de fevereiro de 2012, seguindo os parâmetros da tabela do anexo I, integrante de lei.

Art. 2º. Fica a Secretaria de Administração Planejamento e Finança autorizada a promover as alterações necessárias com a implementação nas folhas de pagamentos a partir do mês de março/2024 e realizar os créditos residuais nas contas de cada servidor retroativo a 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º. As despesas decorrentes com os referidos ajustes salariais desta Lei,

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br

1



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

ocorrerão por conta da rubrica do FUNDEB 70% e respectivas complementações das dotações orçamentárias legais.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, todavia, produzirá seus efeitos financeiros em relação ao mês de janeiro de 2024.

Art. 5º. Revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 12 (doze) dias do mês de março de 2024.

Adeilson Antão de Carvalho
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 08/03/2024 e encaminhado para a respectiva sanção e publicação em 11/03/2024.

PROMULGADA
Nesta Data: 12/03/2024
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Adeilson Antão de Carvalho
Adeilson Antão de Carvalho
CPF: 032.400.683-70
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL
Nº 347
12/03/2024

SANCIONADA
Nesta Data, 12/03/2024
Adeilson Antão de Carvalho
Adeilson Antão de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 032.400.683-70

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

ANEXO I – LEI MUNICIPAL Nº. 154/2012

TABELA SALARIAL

ANO 2024

PROFESSOR EFETIVO DA REDE MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI Com aplicação do reajuste do Piso Salarial Nacional de 4% (Carga Horária Semanal de Trabalho de 40 Horas)					
Vencimento Base por Classe					
COMPOSIÇÃO SALARIAL BASE: PISO NACIONAL + ADIC. CLASSE					
Piso Inicial da Carreira	Classe B Licenciatura Plena	Classe C Especialistas	Classe D Mestrado	Classe E Doutorado	
R\$ 4.599,37	R\$ 5.519,24	R\$ 5.795,27	R\$ 6.258,89	R\$ 6.759,60	
COMPOSIÇÃO SALARIO BRUTO: V. BASE + ADIC. CLASSE + ADIC NÍVEL					
Níveis	Nível Médio	Licenciatura Plena	Especialistas	Mestrado	Doutorado
I	R\$ 4.599,37	R\$ 5.519,24	R\$ 5.795,27	R\$ 6.258,89	R\$ 6.759,60
II		R\$ 5.795,27	R\$ 6.085,03	R\$ 6.571,83	R\$ 7.097,58
III		R\$ 6.071,16	R\$ 6.374,80	R\$ 6.884,78	R\$ 7.435,56
IV		R\$ 6.347,12	R\$ 6.664,56	R\$ 7.197,72	R\$ 7.773,54
V		R\$ 6.623,08	R\$ 6.954,32	R\$ 7.510,67	R\$ 8.111,52
VI		R\$ 6.899,05	R\$ 7.244,08	R\$ 7.823,61	R\$ 8.449,50
VII		R\$ 7.175,01	R\$ 7.533,85	R\$ 8.136,56	R\$ 8.787,48

Francisco Macedo – Piauí, 12 de Março de 2024.

Adeilson Antão de Carvalho
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br

3